

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Quadro-resumo	
Serviços	Assessoria de imprensa
Objeto	Descritos na Cláusula 1
Responsável pela empresa	Vera Lúcia Ferreira Lima Rojas
Preço	R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) / Mês
Dia de pagamento	Até o décimo dia útil do mês seguinte à prestação de serviços e mediante recebimento do repasse da SESPA.
Reajuste	Conforme negociação expressa, por meio de aditivo contratual escrito.
Prazo	Indeterminado
Rescisão	30 (trinta) dias
Foro	Belém/PA

CONTRATANTE

Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH - Centro Hospitalar Jean Bitar
CNPJ	23.453.830/0015-75
Endereço	Rua Jerônimo Pimentel, 543, Bairro: Umarizal, CEP: 66.055-000, Belém/PA
.Procurador(es)	JOSÉ CARLOS RIZOLI, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 171.893.228-68

CONTRATADA

Nome	VERA ROJAS ASSESSORIA DE IMPRENSA
CNPJ	18.403.156/0001-89
Sede	Travessa Almirante Wandenkolk, 32 - Andar 3 - Belém-PA
Sócia	Vera Lúcia Ferreira Lima Rojas, brasileira, casada, jornalista.

OBJETO

1. A CONTRATADA prestará os serviços abaixo relacionados sem qualquer forma de exclusividade com a CONTRATANTE:
- Contato com a imprensa com o objetivo de divulgar contratante e seus serviços por meio de material apropriado e de contatos com os jornalistas e meios de comunicação e de modo a manter os canais abertos;
 - Divulgar as áreas de atuação da contratante, destacando a excelência da qualidade de seus serviços;
 - Realização de trabalho proativo com sugestões de pautas e/ou eventos;
 - Reunião mensal de pauta e avaliação do trabalho;
 - Preparação de roteiro para entrevistas, *press-releases*, notícias, encontros informais com jornalistas, etc.;
 - Coordenação da produção de fotos e material promocional para acompanhar as notícias, quando for o caso e desde que autorizado pela contratante;
 - Preparação e manutenção de *mailing* de jornalistas que possam se interessar pela contratante e suas notícias, classificadas por assunto;
 - Coordenação e acompanhamento da agenda de encontros e entrevistas de jornalistas com diretores ou outras pessoas da contratante;

- i) Distribuição (pessoal, pelo correio, por e-mail etc.) de releases aos jornalistas;
 - j) Elaboração e/ou envio de artigos de diretores da contratante para publicação em jornais, revistas etc.;
 - k) Elaboração e atualização permanente de perfil (release institucional) da contratante para ser entregue aos jornalistas;
 - l) Diagnóstico junto à contratante de fatos e procedimentos geradores de notícias;
 - m) Consultoria na área de imagem corporativa e relações públicas;
 - n) Reuniões para minimizar possíveis denúncias que possam comprometer a imagem da contratante no mercado e ameaçar o andamento normal dos negócios;
 - o) Consultoria sobre todos os aspectos do processo de comunicação interna e externa. Comunicação digital que compreende as seguintes ações:
 - 1) Atualização dos sites institucionais.
 - 2) Atualização, coordenação, elaboração e controle do fluxo das redes sociais.
 - p) Elaboração e entrega de relatório mensal.
2. Os serviços contratados serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao próprio quadro de pessoal ou prepostos designados exclusivamente pela CONTRATADA, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos.
 3. A pessoa designada para a prestação de serviços aqui pactuada deverá ser profissional e juridicamente habilitada a fazê-lo.
 4. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total acima mencionado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal até o 10º (décimo dia) do mês seguinte ao da prestação de serviços, sob pena do pagamento de multa moratória acima definida.
 5. Para receber o pagamento acima mencionado, a CONTRATADA assume a obrigação de, mensalmente, apresentar à CONTRATANTE as cópias autenticadas da quitação de todas as obrigações legais para com os prepostos designados por ela para a prestação de serviços, sob pena do não pagamento até que ela cumpra tal obrigação.

REAJUSTE

6. Conforme previsto no quadro resumo.

PRAZO

7. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer parte, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais ele estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
8. Este contrato é acessório do CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/SESPA/2016, mantido entre a CONTRATANTE e o Estado do Pará. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DA CONTRATADA

9. A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação de serviços, junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da CONTRATADA e de seus sócios.
10. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da

prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços.

11. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios, sendo que ela declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

12. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa designada pela CONTRATADA para prestar os serviços aqui pactuados.
13. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e compromete-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado, preposto ou sócio dela (CONTRATADA) contra a CONTRATANTE.
14. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo impetrado por qualquer empregado, ex-empregado, preposto ou sócio ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o autor de eventuais ações judiciais.
15. Eventuais despesas, custas processuais e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE serão ressarcidos imediatamente pela CONTRATADA, que desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos de pagamento e documentos hábeis a instruir a cobrança.
16. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70 – CPC), com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já e expressamente.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

17. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços acima identificados.
18. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.
19. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DAS PARTES

20. As partes declaram que suas vontades estão retratadas neste contrato e que não há qualquer reserva mental que possa ser aplicada neste caso.
21. A CONTRATANTE declara que não tem conhecimento de qualquer situação que implique na invocação do artigo 110 e seguintes do Código Civil.

DISPOSIÇÕES GERAIS


22. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência escrita da CONTRATANTE.
23. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.
24. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

FORO

25. As partes elegem o foro acima mencionado para solução de litígios.

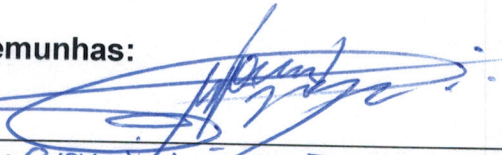
Belém, PA, 15 de abril de 2016.


INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO (INDSH)
CENTRO HOSPITALAR JEAN BITAR – CONTRATANTE
JOSÉ CARLOS RIZOLI

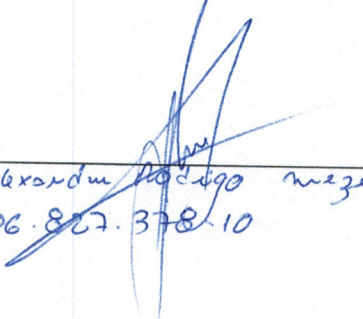

Vera Rojas Assessoria de Imprensa
VERA LÚCIA LIMA FERREIRA ROJAS

Testemunhas:

1.


Nome: GIVERSON LUIS PADÃO MERENDA
CPF: 539.924.660-50

2.


Nome: Alexandre Rodrigo Meze
CPF: 306.827.378-10


Helena Leticia Ayala
OAB/SP 205.809